



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

Publicado no mural da câmara
de 23.05.13 a 29.05.13..

LEI ORDINÁRIA Nº419/2013

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 20.05.13 a 29.05.13

Carimbo e Assinatura

Elena Ilenir Loren Borella
Chefe de Gabinete
Port. 010/2013

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS
CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.

Marinela dos Santos Cunha
Secretaria de Planejamento
Port. 002/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de PARECIS, aprova, e eu, sanciono.

Art. 1º. A provisão de benefícios eventuais, que trata o artigo 22 da Lei Federal N.º8.742/93 – LOAS serão regidas, no âmbito do município de Parecis/RO, por esta Lei.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e deve atender aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 3º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento para concessão do benefício.

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§3º. A família ou pessoa beneficiada deverá ser cadastrada no Programa Nacional Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, para ser beneficiada por este programa.

Parágrafo único: O benefício eventual no âmbito do município consiste em:

Auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio locomoção e distribuição de cestas básicas aos usuários da política de assistência social.

Art.4º. O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art. 5º. O benefício eventual se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos de aliança ou afinidade circunscrita, a

JAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero familiar que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. O benefício eventual será concedido a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que tenha sido agravado por contingências sociais, sendo:

I – famílias residentes na circunscrição do Município de Parecis.

II – famílias cujos filhos encontram-se matriculados e freqüentando regularmente a rede educacional de ensino;

III – famílias cadastradas no CADÚNICO.

Parágrafo Único: Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social Fortalecer a articulação com o Conselho Municipal de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política, promovendo a mais ampla divulgação.

Art. 7º. A Secretaria de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

§ 1º. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos,

§ 2º. Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município.

Capítulo I
DOS BENEFICIOS

Art. 8º. Dos Benefícios Eventuais:

I - Auxilia-Natalidade: o benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento pela gestante ou por algum membro de sua família por ela indicado, a solicitação deverá ser protocolado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de um formulário próprio e declaração, do responsável do Programa Saúde da Família – PSF, de que, a gestante possui inscrição e participa do acompanhamento do Pré-Natal.

§ 3º. A concessão do benefício será feita mediante a parecer social emitido pelo profissional Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

II - BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL: O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

§ 1º. Prestação de serviços de despesas com fornecimento de uma urna funerária, velório, sepultamento, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento), ficando isento de qualquer pagamento referente a utilização do jazigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

§ 2º. O benefício, auxílio-funeral deverá ser requerido, por um membro da família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que preencherá um questionário socioeconômico, estando dentro do perfil do benefício será solicitado à funerária autorizada à realização do serviço.

§ 3º Para fazer jus ao benefício o requerente assinará declaração junto a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho que não dispõe de condições financeiras para custear as despesas com o funeral.

§ 4º. Auxílio Funeral será pago diretamente a Empresa Prestadora do Serviço.

§5º. O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente na modalidade de custeio.

I - **Cesta Básica:** O auxílio, de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes.

II - O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que será fornecida pelo período contínuo e ininterrupto de 90 dias.

III - O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência de Assistência Social, mediante ao preenchimento de um formulário próprio, acompanhado pelos seguintes documentos do solicitante: RG, CPF, Carteira de Trabalho, holerite, declaração ou outro comprovante de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico e certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

IV - Às famílias compostas por sete membros ou mais, poderão ser concedidos dois benefícios mensais, mediante avaliação social.

V - O benefício de cesta de alimentos será concedido à família pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

VI - Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública;

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 10. Dos Benefícios de Vulnerabilidade Temporária.

Auxílio Locomoção I: Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

Auxílio Locomoção II: Passagens intermunicipais e interestaduais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente.

Aluguel Social: Para atender famílias que não disponha de condições financeira de pagar aluguel, sendo preferencialmente aquelas com crianças e adolescentes e que não possua vínculos empregatícios. O benefício será concedido mediante parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

social e por um período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer social.

Paragrafo Único: Os benefícios eventuais serão custeados com recurso próprio do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, as seguintes diretrizes:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV- Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- V – O acesso às informações do inciso IV serão apenas acessíveis pelo CMAS ou por solicitação dos órgãos do judiciário para fins de informação.
- VI- A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- VII- Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VIII- A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
- X - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

JAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
PODER EXECUTIVO

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
- III - a reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais;
- IV- Appreciar os estudos da demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art.13. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social:

- I- A operacionalização, a concessão e o acompanhamento dos benefícios eventuais;
- II- A elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias com o objetivo de vincular a concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais Políticas Setoriais e de Defesa de Direitos;
- III- O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
- IV- A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PARECIS, 20 DE MAIO DE 2013

Luiz Amaral de Brito
PREFEITO MUNICIPAL